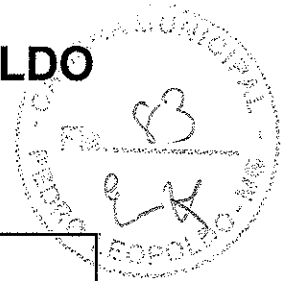




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, Cidadania e Transparência!



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2025 – “Autoriza a concessão de direito real de uso de área pública para implantação da empresa Saltimix Insumos Industriais Ltda., e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito

Data da Apresentação: 03/12/2025

Parecer Jurídico: Favorável (Parecer Jurídico nº 185/2025)

Relator: Frederico Henrique Cota Alves

Relatório:

O Projeto de Lei nº 130/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a concessão de direito real de uso de área pública à empresa Saltimix Insumos Industriais Ltda., com fundamento na Lei Municipal nº 3.589/2020, alterada pela Lei nº 3.687/2022, visando ao fomento industrial e ao desenvolvimento econômico local.

A área objeto da concessão possui 1.396,31 m², situada na Rua Daniel Moreira de Souza, s/n, Bairro Lagoa de Santo Antônio, conforme croqui anexo ao expediente.

A Exposição de Motivos descreve que a empresa, fundada em 2022, possui expertise acumulada de mais de 24 anos no setor industrial, atuando como fornecedora estratégica de empresas como CSN Cimentos, Cimento Nacional, Lhoist, Iveco, Stellantis e ERO Mining, destacando-se por suas práticas de economia circular e logística industrial.

A proponente informa que a área atualmente utilizada tornou-se insuficiente para sua operação, apresentando plano de investimento inicial de R\$ 700.000,00 e projeção de geração de empregos diretos e indiretos, além de incremento da arrecadação municipal.

Segundo o Parecer Jurídico nº 185/2025, após diligência, foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação municipal.

Fundamentação:

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;

b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

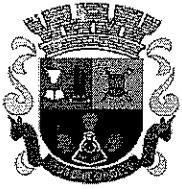


c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Nos termos da Lei Municipal nº 3.589/2020, a concessão de direito real de uso depende de **autorização legislativa**, instrução documental adequada e demonstração de interesse público, requisitos verificados no processo.

O Parecer Jurídico nº 185/2025 reconhece a plena **constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal** da proposta, destacando:

1. **Iniciativa e competência** – A concessão de uso de bem público envolve gestão patrimonial e é matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme Lei Orgânica e art. 61, §1º, II da CF/88, aplicado subsidiariamente.
2. **Regularidade documental** – Após diligências, a empresa apresentou integralmente os documentos previstos nos §§1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.589/2020, compreendendo certidões, atos societários, documentos dos sócios, balanços e projeções de empregos e tributos.
3. **Interesse público** – O projeto demonstra relevante interesse público, evidenciado por:
 - o investimento inicial de R\$ 700.000,00;
 - o geração de empregos diretos e indiretos;
 - o aumento da arrecadação municipal;
 - o fortalecimento da cadeia logística e produtiva regional (cimento, calcinação, mineração);
 - o promoção de economia circular e gestão sustentável de resíduos industriais;
 - o internalização de operações antes realizadas fora do Estado.
4. **Constitucionalidade material** – O projeto **não cria despesa obrigatória, não concede isenção fiscal** e mantém a titularidade pública da área, impondo encargos e prevendo reversão, em conformidade com os princípios do art. 37 da CF/88.
5. **Jurisprudência** – O Tribunal de Justiça de Minas Gerais admite a dispensa de licitação para concessão de direito real de uso quando demonstrado o relevante interesse público específico, conforme acórdão citado no parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, Cidadania e Transparência!



A proposição encontra-se, portanto, adequada aos requisitos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**, estando apta à deliberação.

Voto do Relator

Diante do exposto, este Relator da Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 130/2025, opinando favoravelmente à sua tramitação, por preencher todos os requisitos legais previstos na legislação municipal.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

FREDERICO
HENRIQUE COTA Assinado de forma digital
por FREDERICO HENRIQUE
ALVES:065230686 COTA ALVES:06523068617
17

Frederico Henrique Cota Alves
Relator